TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIÓPTICA,** FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros - São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta,** portador do CPF/MF nº 030.355.218-24; o ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região***, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo nº 46000.06639/02-70, com base territorial nos Municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, sede na Av. Brasil, nº 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia no dia 28/07/2021, e de outro lado vêm, **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIÓPTICA,**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2408/2021, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

D4Sign 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a CLÁUSULA DEZESSEIS, celebrada entre as partes em 25/11/2021, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - **A *CLÁUSULA DEZESSEIS*** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam "erga omnes" das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal **(janeiro a dezembro)** do empregado, com exceções do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.

Parágrafo 1° - A contribuição referida no caput, devida a partir de 01 de setembro de 2020, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2° - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP
Tel. 3259-3648

D4Sign 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3° - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4° - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical, da representação e defesa da categoria e de todos os serviços das entidades sindicais profissionais beneficiárias (Sindicato e Federação).

Parágrafo 5° - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1°, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. A multa será aplicada sobre o valor original acrescido do total de juros.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do empregado comerciário, será feita de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, que fornecerá protocolo de recebimento. O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário. O empregado que exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma desta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato. Expirada a vigência desta norma coletiva será necessária nova carta de oposição. A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para efeito de devolução de valores já descontados.

Parágrafo 7º - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores será comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP
Tel. 3259-3648

D4Sign 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo 9º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenentes mediante provocação do sindicato profissional.

Cláusula Segunda - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 25/11/2021, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25/11/2021 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2021, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento, digitalmente, em vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

Pela FECOMERCIARIOS E SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE COTIA

Pelo SINDIÓPTICA

MARIA DE FÁTIMA M. S. RUEDA
Advogada – OAB/SP n° 292.438

JANAÍNA B. DE S. VALENTE MOITAS
Advogada – OAB/SP n° 289.765

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP
Tel. 3259-3648

D4Sign 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de dezembro de 2021, 10:50:14

aditamento cotia Sindioptica 2021-2022 pdf

Código do documento 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16

Assinaturas

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br
Assinou

Janaina Braga de Souza Valente
janaina.valente@floraecamargo.adv.br
Assinou

Janaina Braga de Souza Valente

Eventos do documento

21 Dec 2021, 09:56:08
Documento 1768b593-5ec7-4654-981d-340cc09d8f16 **criado** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-21T09:56:08-03:00

21 Dec 2021, 09:56:37
Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-21T09:56:37-03:00

21 Dec 2021, 09:57:42
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d) - Email: juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br - IP: 189.103.204.111 (bd67cc6f.virtua.com.br porta: 58598) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2021-12-21T09:57:42-03:00

22 Dec 2021, 09:02:27
JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE **Assinou** - Email: janaina.valente@floraecamargo.adv.br - IP: 181.220.166.145 (b5dca691.virtua.com.br porta: 45334) - Geolocalização: -22.9561261 -46.5310795 - Documento de identificação informado: 173.225.368-43 - DATE_ATOM: 2021-12-22T09:02:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):59902fcaf7b4cbce2388f9078f6092b009052c37c4e124ad9c2ccb569f84f5f4
(SHA512):ef96f61c52e2911e904cec434b5881c43f038e2627616f5ec4fd6f5ffa9f5620b42c9647efdb66ecba3db35433109697aca3341153af8c44e2316ce93ace7563

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign